

CT/COMPESA/DAM N° 217/2018

Recife, 09 de Agosto de 2018.

GED 1223344

A Sua Senhoria o Senhor
Frederico Arthur Maranhão Tavares de Lima
Diretor de Regulação Econômico-Financeira
Agência de Regulação de Pernambuco - ARPE
Avenida Conselheiro Rosa e Silva, 975, Aflitos, Recife – PE

7201166-5/2018
PROTÓCOLO ARPE

RECEBIDO EM 10/08/18

HORA: 14:37

ASSINATURA: 

Assunto: Tarifa de disponibilidade do serviço de esgotamento sanitário.

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o cordialmente, em atendimento ao reportado na CT /COMPESA/DAM nº 091/2018 referente à disponibilização de estudos que possam consubstanciar a viabilidade de implementação dos percentuais propostos pela ARPE para a “Tarifa de Disponibilidade do Serviço de Esgotamento Sanitário” pontuamos abaixo as seguintes considerações:

1. Conforme disposto no Art.4º da Lei Federal 12.524/2003, compete a ARPE fixar, reajustar, revisar, homologar ou encaminhar ao ente delegado, tarifas, seus valores e estruturas; bem como realizar estudos econômicos, contábeis, financeiros e técnicos de qualquer natureza, visando à consecução de seus objetivos e o adequado exercício de suas competências;
2. Considerando a Resolução ARPE nº 131/2018 que suspende os eventos da etapa final do processo de Revisão Tarifária Ordinária 2018, e, de modo mais específico, o inciso I do Art. 1º o qual estabelece de forma razoável o prazo de 180 dias para a apresentação de estudo por parte da COMPESA com relação à adequação da Gestão de ativos vinculados à prestação dos serviços.
3. A concepção de estudos referentes à “Tarifa de Disponibilidade do serviço de esgotamento sanitário” envolve um olhar mais aprofundado sobre aspectos legais de sua implantação, despida do risco de a companhia futuramente ser responsabilizada pela contenda jurídica originada pela tão somente disponibilização da infraestrutura dos serviços e o auferimento de contraprestação pecuniária, dado o caráter de relação de consumo que configura a prestação de serviços de esgotamento sanitário.
4. A elaboração dos estudos sobre este tema também envolve a análise das legislações municipais, e de modo mais específico, daqueles municípios que estão recebendo a implantação dos Sistemas de Esgotamento Sanitário. É certo que a grande maioria dos



municípios pernambucanos ainda não instituiu as suas respectivas políticas municipais de saneamento, de modo a dar concreção ao inciso V do Art.9º da Lei Federal 11.445/2007, estabelecendo sanções aos usuários que não efetivarem a conexão à rede de esgoto disponível. Esse fato não favorece a materialização das externalidades positivas da prestação do serviço de esgotamento sanitário, sobretudo aquelas relacionadas à melhoria da saúde pública e das condições de meio ambiente vivenciada por essas populações.

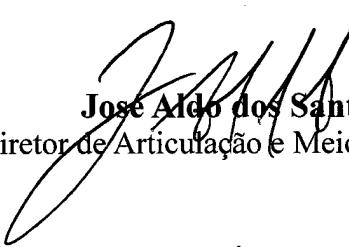
5. Além dos aspectos mencionados acima, é necessário observar a existência de um arranjo de negócio consolidado para a Região Metropolitana do Recife – RMR, através da Parceria Público Privada para o serviço de esgotamento sanitário. Este arranjo foi viabilizado com a participação do Estado de Pernambuco, através do contexto regionalizado formalizado com a Lei Complementar estadual nº 10/1994 e a busca pela efetivação em garantir a universalização do serviço na RMR.
6. A concepção de soluções estruturais para o problema envolve a realização de estudos referentes à disponibilidade a pagar dos usuários que estão recebendo a implantação de sistemas de esgotamento sanitário, bem como a respectiva alocação de recursos e pessoal para a confecção destes trabalhos em uma perspectiva mais aprofundada.

Diante da complexidade das questões relacionadas à concepção dos estudos referentes à “Tarifa de Disponibilidade do serviço de esgotamento sanitário”, solicitamos as seguintes ponderações:

- a) A evolução das análises e da discussão sobre a “Tarifa de Disponibilidade pelo serviço de esgoto” em momento posterior à agenda de conclusão do Processo de Revisão Tarifária 2018;
- b) O estabelecimento de um prazo adicional, a contar da homologação do Índice de Repositionamento Tarifário, contemplando a conclusão do Estudo de Impacto Regulatório a ser realizado pela ARPE com o apoio de informações da COMPESA, conforme o disposto no Art. 4º da Lei Estadual 12.524/2003.

A sensibilidade com os estes aspectos e a proposição dessa agenda positiva reforçam o compromisso da COMPESA no diálogo dessa questão com a ARPE, os Municípios e o Estado de Pernambuco. Nesse sentido, a companhia coloca-se de forma disponível ao melhor entendimento dessa agenda, reforçando a sua missão em prestar, com efetividade, serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, de forma sustentável e contribuindo para qualidade de todos os pernambucanos.

Atenciosamente,


José Aldo dos Santos
Diretor de Articulação e Meio Ambiente